



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Terça-feira • 5 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2585

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Republicação da Lei nº 521, de 30 de março de 2022** - Concede Reajuste Salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino, adequa a Lei municipal 373/2010, ao novo Piso Salarial Federal do Magistério, retifica algumas incorreções da Lei Municipal 516/2021 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Roberto dos Santos Tolentino / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Dois Poderes, Nº. 06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UKN62KTASVWFOJORWLOMMA

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

LEI MUNICIPAL Nº 521/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Concede Reajuste Salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino, adequa a Lei municipal 373/2010, ao novo Piso Salarial Federal do Magistério, retifica algumas incorreções da Lei Municipal 516/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA-BA, no uso de suas atribuições na forma do que dispõe o Art. 42, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Que o § 3º, do Art. 42, da Lei Municipal 373, de 18 de Maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“ § 3 – Caso o desdobramento observado no § 1º, deste artigo perdurar pelo período de quatro (04) anos letivos consecutivos e ininterruptos, a jornada extra de desdobramento será incorporada ao regime de trabalho, que passará de 20 (vinte) horas, para 40 (quarenta) horas, após o interstício mínimo, período em que será admitida falta de até 20 (vinte) dias ou 80 (oitenta) horas/aula, observada as disposições contidas no Art.43, desta Lei”.

Art. 2º - Que o do Art. 61, da Lei Municipal 373, de 18 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 61 – Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA com quatro (04) membros que tem a finalidade de:

(...)

Art. 3º - Concede o aumento salário dos Professores Municipais tomando como base o Piso Nacional Federal do Magistério, passando o piso do magistério municipal, Professor Nível Especial Classe A (20 hs) – para R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) e Professor Nível Especial Classe A (40 hs) – para R\$ 3.845,62 (três mil oitocentos quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

Parágrafo Único – O Salário base do cargo de Professor Nível Especial, nos valores determinado no *caput* deste artigo, servirá de base para os demais níveis nos percentuais estabelecidos no Art.32, da Lei Municipal nº 373/2010, já com as alterações da Lei Municipal Nº 516/2021, cujos valores do salário base dos referidos níveis passam a ser aqueles constantes do anexo I desta lei.

Art. 4º - Que o valor do novo piso salarial do Magistério Municipal, na forma prevista no artigo anterior, será pago a partir de março de 2022, ficando o Executivo Municipal autorizado e obrigado a pagar a diferença entre o aumento ora concedido e os valores do salário base efetivamente pagos nos meses de **janeiro e fevereiro de 2022**, até **junho de 2022**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do Art. 32, da Lei Municipal nº 373/2010.

Gabinete do Prefeito, Itapitanga–BA, 30 de março de 2022.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

ANEXO I
Da Lei Municipal nº 521/2022

TABELA DE SALÁRIO BASE MAGISTÉRIO

Classes 20 hs.

	A	B	C	D	E	F
NIVEL						
ESPECIAL	1.922,81	2.018,95	2.119,90	2.225,89	2.337,19	2.454,05
I	2.211,23	2.321,79	2.437,88	2.559,78	2.687,77	2.822,15
II	2.403,51	2.523,69	2.649,87	2.782,37	2.921,48	3.067,56
III	2.711,16	2.846,72	2.989,06	3.138,51	3.295,43	3.460,21
IV	3.593,73	3.773,42	3.962,09	4.160,19	4.368,20	4.586,61
	Classes 40 hs					
	A	B	C	D	E	F
ESPECIAL	3.845,62	4.037,90	4.239,80	4.451,79	4.674,38	4.908,09
I	4.422,46	4.643,59	4.875,77	5.119,55	5.375,53	5.644,31
II	4.807,03	5.047,38	5.299,75	5.564,73	5.842,97	6.135,12
III	5.422,32	5.693,44	5.978,11	6.277,02	6.590,87	6.920,41
IV	7.187,46	7.546,84	7.924,18	8.320,39	8.736,41	9.173,23